



Rio Largo - Alagoas
Prefeitura Municipal de Rio Largo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.120/93

de 22 de dezembro de 1993.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 1.085/92 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, faz saber que a Câmara de Vereadores de Rio Largo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

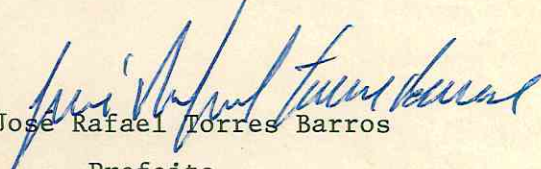
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 1.085 de 06 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica concedido abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens dos coletivos urbanos aos estudantes que apresentarem a identidade estudantil expedida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Rio Largo UMESE - Rio Largo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

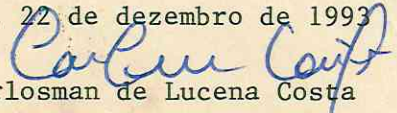
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, aos 22 dias do mês de dezembro de 1993.


José Rafael Torres Barros
- Prefeito -

Foi publicada e registrada nesta data.

Rio Largo, 22 de dezembro de 1993


Carlosman de Lucena Costa

Chefe de Gabinete